



81/08/31

COMISSÃO PERMANENTE DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Parecer sobre a Proposta de Decreto-Regional que visa a utilização de Trabalhadores Recebedores do Subsídio de Desemprego.

A Comissão Permanente dos Assuntos Sociais, reunida nos dias 28 e 31 de Agosto de 1981, apreciou o diploma acima referido.

Nos termos do Regimento desta Assembleia e para cumprimento do seu Artigo 129º foi enviado o ofício nº 596 de 11/8/81 solicitando parecer sobre a dita proposta.

Tendo sido marcada a data limite de 31 de Agosto para envio de parecer dos Sindicatos e Associações de Trabalhadores, apenas foi recebida uma apreciação, concordante com o documento, do Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das ilhas de S. Miguel e Santa Maria, pelo que decidiu esta Comissão emitir o seguinte parecer:

1. A proposta de Decreto Regional em análise tem o seu enquadramento estatutário nas alíneas n) do Artº. 27º e c) do Artº. 26º do Estatuto da Autonomia da Região dos Açores.

Visa esta proposta minimizar os custos do desemprego possibilitando aos por ele atingidos uma relativa segurança, dentro do período legalmente estabelecido para os utilizadores do subsídio de desemprego, enquanto, simultaneamente, permite às entidades utilizadoras a resolução de carências de mão de obra em trabalhos de carácter temporário, com reconhecida utilidade social e conseqüente benefício para a comunidade, nomeadamente nas obras por administração directa, cujo incremento urge, dado o elevado custo resultante da escassez de empresas ou do montante pouco representativo de algumas obras a realizar.

Paralelamente parece esta proposta garantir uma utilização racional da força do trabalho, que redunde em benefício social, e contribuir para atenuar as situações de "duplo" emprego que, algumas vezes, ocorrem com trabalhadores que auferem do subsídio de desemprego. Situações dificilmente detectáveis pelos Organismos competentes dada a cumplicidade existente entre o desempregado e aqueles que usam, parecendo esta anomalia derivar, essencialmente, da escassez, largamente reconhecida, de mão de obra e da natural tendência de fuga às responsabilidades da entidade empregadora.



../..

2. Foi o diploma aprovado por unanimidade na generalidade.

Na especialidade propõe a Comissão as seguintes alterações:

a) Artº. 2º

1. Eliminação da expressão: ... "até ao máximo de 6 meses e" ...

3. Eliminação da expressão: ... "pelo prazo de 1 ano".

Estas eliminações propõem-se respeitar, sem margem a interpretações menos correctas, a definição feita pelo Decreto-Lei 183/77 de 5 de Maio dos prazos, em que os trabalhadores tem direito a usufruir do subsídio de desemprego bem como a sua cessação, previstos nos Artºs. 9º, 10º, 12º e 13º.

b) Artº. 3º

1. Proposta de alteração:

"Os departamentos utilizadores suportarão o diferencial entre o montante que os trabalhadores recebem do subsídio de desemprego e o vencimento mensal calculado com base no vencimento da categoria correspondente às funções efectivamente exercidas pelos beneficiários do subsídio ou com base nos vencimentos auferidos pelos mesmos à data do despedimento se, para as funções exercidas, não estiver definida nenhuma categoria profissional".

Esta alteração procura estabelecer uma base de equilíbrio na massa salarial dos trabalhadores que desempenhem igual trabalho bem como garantir ao que desempenhar trabalho não diferenciado uma remuneração equivalente aquela que auferia à data do despedimento. Estabelece-se assim, segundo parecer da Comissão, maior situação de equilíbrio financeiro ao trabalhador que for utilizado segundo o sistema previsto neste diploma.

c) Artº. 4º

2. Eliminação da expressão: ... "a rotação dos mesmos ou até" ...

Com esta eliminação pretende-se obviar a qualquer atitude descricionária dos centros de desemprego e garantir aos trabalhadores uma maior estabilidade, se bem que temporária.

../..



..//..

3. A Proposta de Diploma foi aprovada, por unanimidade, tendo em conta as alterações sugeridas no ponto anterior. Exceptua-se o Artº. 6º aprovado por maioria, por se ter verificado a abstenção do deputado presente do P.S. que justificou assim a sua posição:

DECLARAÇÃO DE VOTO

1. Não obstante a minha aprovação na generalidade da Proposta em apreciação, tendo em conta o espírito que presidiu às alterações introduzidas por esta Comissão, no que diz respeito ao Artº. 2º., alíneas 1) e 3), bem como aos Artºs. 3º, alínea 1) e 4º, alínea 2), a ABSTENÇÃO quanto ao Artº. 6º deve-se ao facto de o seu teor me suscitar dúvidas de interpretação e de critérios quanto ao seu julgamento.

2. Por isso, ao apresentar uma proposta para uma Reunião prévia com o Senhor Secretário Regional do Trabalho e que posteriormente aceitei a contra-proposta de ser o mesmo Senhor Secretário a fazer a apresentação ao Plenário do documento em causa, submetendo-se assim ao debate por ventura achado necessário e útil, vem de encontro às dúvidas quanto à interpretação e objectivo a que me referi e que pautou a minha situação de voto, como representante do partido Socialista.

ASS) João Lima

4. A pedido expresso do P.S., recomenda a Comissão que a apresentação do diploma em causa seja feita pelo Secretário Regional do Trabalho.

Horta, 31 de Agosto de 1981.

Pel'0 Relator,

Adelaide Teles

O Presidente,

Frederico Maciel

*A Comissão de Asses.
Sociais
31/8/83*



Sindicato dos Profissionais de Escritório e
Vendas das Ilhas de S. Miguel e S.ta Maria
R. Dr. Caetano de Andrade, 18 — Telef. 22109/27725
Ponta Delgada — S. Miguel
AÇORES

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia
Regional dos Açores
9900 - HORTA - FAIAL

Mia. FM Dact. JM Conf. Data 26. Agost. Ofício N.º 1.616 Proc.º N.º 3.A

ASSUNTO : Proposta de Decreto Regional

Exmo. Senhor;

Em resposta ao ofício de V.ª Ex.ª. nº 596, datado de 11 de Agosto p.p., somos de informar que, considerando que o Decreto Regional, agora em discussão, vai permitir aos trabalhadores recebedores de subsídio de desemprego, postos de trabalho, ainda que temporários, garantindo-lhes assim, pelo menos, o salário mínimo nacional, entende este Sindicato ser de manifestar a sua concordância com a Proposta.

Com os nossos melhores cumprimentos.

Atenciosamente,
Pel'A DIRECÇÃO,

REGISTO REGIONAL	
719	
Entrada a	18/08/83
P.º 34.06	

B

Bdos os sindicalistas

00 596

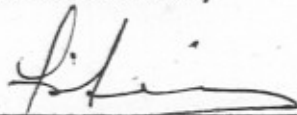
PEDIDO DE PARECER

11.00.1981

A pedido da Comissão dos Assuntos Sociais e para cumprimento do artº. 129º do Regimento, junto envio a V. Exª. com pedido de parecer até 31 de Agosto de 1981 uma Proposta de Decreto Regional relativa à utilização de trabalhadores recebedores do subsídio de desemprego.

Com os melhores cumprimentos.

Por Delegação do Presidente da
'Assembleia Regional dos Açores
O Vice-Presidente,



Fernando Manuel de Faria Ribeiro